ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2020

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2020	
APROVADO EM / /2020	
REJEITADO EM / /2020	
ARQUIVO	

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Os Vereadores perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R$ 11.209,71 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) por ausência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2021.

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2020

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2020	
APROVADO EM / /2020	
REJEITADO EM / /2020	
ARQUIVO	

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Os Vereadores perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R$ 11.209,71 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) por ausência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1° de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2907/2020

TIPO/Nº: PLV 148/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovani Morales

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de SETEMBRO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 09 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto jurídico, digo, legal.

Rio Grande, 02 de Setembro de 20 20.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 02 de 09 de 20 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2907/2020 **TIPO/Nº:** PLV 148/2020

AUTOR: Mesa Diretora

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

Flávio Maciel

Presidente

06

PLV 148/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10405

Protocolo nº 3904/2020

Processo nº 2907/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Aus. Just		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. Just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	Ausente		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 02/09/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Os Vereadores perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R$ 11.209,71 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) por ausência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores

3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1° de janeiro de 2021.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0664/2020-CMRG
Prot. 3904/2020

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.538 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R$ 11.209,71 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, Verba de Representação no valor de R$ 5.329,25 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada documentalmente, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio-enfermidade.

Art. 4º As ausências, injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) por ausência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e pela seguinte atividade e rubricas:

2007 000 – Subsídios e Encargos Sociais Vereadores
3190 11 000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31990 13 000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Grande, 04 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação